



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo 2 - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP

Divinópolis, 09 de agosto de 2023.

2º aditivo do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTATAC/ASF/20/2022 - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, CNPJ n. 00.957.404/0001-78, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – Supram-ASF, com representatividade pela agente pública designada Srta. **KAMILA ESTEVES LEAL**, MASP n. 1.306.825-9, e conforme delegação de competência da Resolução SEMAD n. 3.043/2021, sito na Rua Bananal, n. 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis-MG, CEP 35500-036, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, **MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.282.298/0014-20, com empreendimento localizado na Fazenda Espigão Grande, zona rural do município de Passa Tempo/MG; por meio de seu sócio e administrador,

conforme cláusula décima segunda do Contrato Social, e nos termos do art. 1.060 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente **Aditivo nº 02 ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 20/2022**, nos termos do art. 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o empreendimento em questão solicitou a celebração de aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) por meio do processo SEI nº 1370.01.0027445/2022-41 pelo documento SEI Recibo Eletrônico de Protocolo 64005387.

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para a cessação da suspensão das atividades até a regularização do empreendimento: “§ 3º – A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.”

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o Licenciamento Ambiental Corretivo do seu empreendimento, nos moldes do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e da Deliberação Normativa do Copam n. 217/2017, o que já foi iniciado mediante processo no (SLA), Nº 619/2023 que se vincula ao presente Termo;

CONSIDERANDO que foram elaborados os Despachos Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA Despacho 107 (70855896) e nº Despacho 111 (70981253) em análise de cumprimento das condicionantes, que pelas análises citadas estão sendo cumpridas, foi apresentado posicionamento favorável à celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

CONSIDERANDO que o TAC nº 20/2022 foi assinado considerando o limite inicialmente fixado na Guia de Utilização pelo documento SEI nº [48104917](#), no qual a Agência Nacional de Mineração (ANM) fixou o quantitativo de um exploração de 16.000 toneladas/ano, quanto ao processo ANM nº 832.681/2003, sendo que as atividades minerárias relativas a este Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) apenas apresentam validade vinculada a vigência do direito minerário, conforme trazido expressamente no termo, e consoante as disposições normativas da Portaria nº 155/2016 do DNPM, do Decreto Lei nº 227/1967 (Código Minerário) e da Instrução de Serviço nº 01/2018 SISEMA;

CONSIDERANDO que o TAC nº 20/2022 foi assinado considerando o limite inicialmente fixado na Guia de Utilização pelo documento SEI nº [48104917](#), no qual a Agência Nacional de Mineração (ANM) fixou o quantitativo de um exploração de 16.000 toneladas/ano, quanto ao processo ANM nº 832.681/2003, sendo que as atividades minerárias relativas a este Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) apenas apresentam validade vinculada a vigência do direito minerário, conforme trazido expressamente no termo, e consoante as disposições normativas da Portaria nº 155/2016 do DNPM, do Decreto Lei nº 227/1967 (Código Minerário) e da Instrução de Serviço nº 01/2018 SISEMA;

CONSIDERANDO que a continuidade da operação concomitantemente à análise do processo de licenciamento corretivo já formalizado, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, **condições e prazos ajustados no presente**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor do art. 79-A, §1º, da Lei n. 9.605/1998 que aduz: § 1º “O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as **necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes**” (...):grifo nosso. **A ASSINATURA DESTA TERMO NÃO AMPARA O FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO, CASO SEJA CONSTADA, A QUALQUER MOMENTO, DEGRADAÇÃO AMBIENTAL POR AGENTE FISCALIZADOR;**

CONSIDERANDO que o presente instrumento não autoriza qualquer nova intervenção ou supressão de espécies vegetais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente, ou, ainda, intervenção em recursos hídricos;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a tomada de medidas visando a corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO que se deve atentar para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica;

CONSIDERANDO os termos do Memorando.SEMAD/SURAM.nº 340/2020 (7825890), que autoriza a prorrogação do aditivo do TAC, desde o vencimento do TAC principal, prorroga-se o TAC desde o vencimento. O requerimento de prorrogação ocorreu em 11/04/2023 (Recibo Eletrônico de Protocolo 64005387) e o prazo de validade do Termo anterior era até 09/08/2023. (**Publicação Jornal de Minas Gerais - Retificação - 18/03/2023 (62654394)**).

Resolvem celebrar o presente **Aditivo nº 02 ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 20/2022**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a Supram/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listadas abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecido, contados da publicação do presente termo.

CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Cláusula	Prazo
1	Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente.	Durante a vigência do TAC.
2	Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental.	Durante a vigência do TAC.
3	Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade.	Durante a vigência do TAC.
4	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência do TAC.
5	Realizar periodicamente, a manutenção do sistema de drenagem pluvial (caixas secas, canaletas, bacias de decantação, blocos de rejeitos e etc), principalmente nos meses chuvosos, em todo o empreendimento, principalmente nas áreas próximas a Área de Preservação Permanente – APP. Apresentar <u>relatório técnico/fotográfico trimestralmente</u> que comprove o cumprimento da obrigação.	Durante a vigência do TAC.
6	Lavrar dentro dos limites estabelecidos pela poligonal ANM 832.681/2003, conforme respectiva portaria de lavra, em atenção ao Decreto Lei n. 227/1967 (Código Minerário) e Portaria n. 155/2016 do DNPM.	Durante a vigência do TAC.
7	Realizar a manutenção das vias de acesso internas e umectação por meio de caminhão pipa, a fim de evitar a suspensão de particulados e também realizar a manutenção preventiva dos maquinários e equipamentos.	Durante a vigência do TAC.
8	Apresentar relatório técnico/fotográfico abordando a situação da pilha de estéril/rejeitos, com as medidas de controle adotadas inclusive quanto aos processos erosivos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART assinada pelo profissional responsável pela elaboração.	Trimestralmente

ANEXO I

Resíduos Sólidos

Enviar **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduos–DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Para os resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente

relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Resíduo		Transportador		Disposição final			Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável Razão social Endereço completo	(**)

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 – Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar).

OBS: A destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente. Inclusive para os resíduos com características domiciliares e classificados como classe II conforme Norma ABNT NBR 1004:2004.

Prazo: Durante a vigência do TAC

Efluente Líquido

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na saída da caixa separadora de água e óleo (oficina de manutenção)	Óleos e Graxas (óleos minerais), Surfactantes (ABS), Sólidos Sedimentáveis e sólidos suspensos.	01 vez a cada 03 (três) meses (Trimestral)

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram Alto São Francisco.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Parágrafo primeiro. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste cronograma deverá ser previamente informada e aprovada pelo Órgão ambiental.

Observação:

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

Celebrado o presente termo de compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** fica autorizada a operar as atividades abaixo elencadas, conforme a DN n. 217/2017, exercidas no local indicado no preâmbulo, enquanto objeto do pretense processo de licenciamento ambiental corretivo:

- Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, código A-02-06-2, com produção bruta de 30.000 m³/ano, considerando a densidade média de 2,66 t/m³ para o granito informada no documento SEI nº 48104915;
- Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos. código A-05-04-6, com área útil de 3,55 hectares;

exercida no local indicado no preâmbulo, concomitante com a análise do processo de licenciamento ambiental já formalizado (Nº do Processo: 619/2023), resultando em um empreendimento classe 4, LAC 2.

Assim, **acaso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental**, sem prejuízo doutras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Parágrafo segundo. O presente Termo considera o limite fixado na Guia de Utilização conforme documentos SEI nº 59136748 e 59136749, no qual a Agência Nacional de Mineração (ANM) fixou o quantitativo de um exploração de 79.800 toneladas/ano, quanto ao processo ANM nº 832.681/2003, sendo que as atividades minerárias relativas a este Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) apenas tem validade vinculada a vigência do direito minerário, nos termos da Portaria nº 155/2016 do DNPM, do Decreto Lei nº 227/1967 (Código Minerário) e da Instrução de Serviço nº 01/2018 SISEMA.

Parágrafo terceiro. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado sem prévia comunicação e manifestação da COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento para fins de continuidade da atividade ora suspensa é de 12 (doze) meses, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme permissivo contido na Lei Federal n. 9.605/1998. **O prazo de vigência, conforme exposto, será até 09/08/2024 (Publicação Jornal de Minas Gerais - Retificação - 18/03/2023 (62654394))**, considerando vencimento do Termo anterior.

Parágrafo primeiro. No caso de conclusão do processo de licenciamento, formalizado, antes do prazo estabelecido no caput desta cláusula, o presente Termo resta rescindido.

Parágrafo segundo. O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser prorrogado, por igual período, por requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA**, antes do vencimento do presente Termo e concordância da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo terceiro. Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

Parágrafo quarto. O requerimento (mediante protocolo no Órgão Ambiental licenciador) da prorrogação do TAC ou de suas condicionantes, devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, de modo que o mero pedido não implica em prorrogação automática do presente Termo ou das suas obrigações, devendo a **COMPROMISSÁRIA** aguardar a manifestação da **COMPROMITENTE**. Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, **se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

Parágrafo quinto. O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando intempestivo, ou seja, apresentado após o fim do prazo inicialmente concedido, ou sem os requisitos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda e conforme esta cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA -DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA obriga-se a comunicar a Supram-ASF quaisquer alterações em seus dados**, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de assinados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

Mineração Corcovado de Minas Ltda

Empreendimento

CNPJ nº 39.282.298/0014-20

Kamila Esteves Leal

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

MASP. n. 1.306.825-9



Documento assinado eletronicamente por

09/08/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

, **Usuário Externo**, em



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Superintendente**, em 09/08/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71259801** e o código CRC **3BF64921**.

Referência: Processo nº 1370.01.0027445/2022-41

SEI nº 71259801